



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

Em atendimento ao contido na Resolução SEDUC 52/2022 e Lei Complementar 1.396/2023, a Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino torna pública a abertura do Processo Seletivo para **complementação de Cadastro de Reserva** das funções de Vice-Diretor Escolar da Unidade Regional de Ensino de Santos.

As inscrições estarão abertas das 08h do dia 19/09/2025 até o dia 24/09/2025, às 14 horas, por meio do preenchimento deste formulário.

<https://forms.gle/gnymqwkJbiVoFhNf7>

O presente processo Seletivo tem o carácter de complementar o atual Cadastro de Reserva para função de Coordenador de Organização Escolar – COE (Vice-Diretor Escolar), constituído pelos que atenderam ao Edital de 20/07/2022. Assim sendo, **quem já se encontra cadastrado nos processos anteriores na Diretoria de Ensino – Região Santos NÃO precisa realizar nova inscrição.** Caso seja constatada nova inscrição, ela será indeferida.

No ato da inscrição, diretamente no formulário, deverão ser anexados **OBRIGATORIAMENTE**:

1 – Um dos títulos abaixo:

- a) **Diploma (frente e verso)**, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;
- b) **Diploma de curso de Pós-Graduação (frente e verso)**, em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em Gestão Escolar ou Gestão Educacional;
- c) **Diploma ou Certificado de conclusão de curso, de Pós-Graduação (frente e verso)** em nível de Especialização, na Área de Formação de Especialista em Educação (**Gestão Escolar**), **com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).**

Caso o docente não possua um dos títulos previsto no inciso I do artigo 2º da Resolução Seduc 52/2022, poderá ser aceito o Diploma de Licenciatura Plena em qualquer Componente Curricular, acompanhado de Certificado de Curso com foco na Gestão Escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE.

- Curso de Formação “Da Educação Integral ao Ensino Integral”, com carga horária de 30 horas;
- Curso de Formação “Inova Educação - Formação Básica: Projeto de Vida”, com carga horária de 30 horas;
- Curso de Formação “Currículo em Ação (Público-Escola) – Nivelamento”, com carga horária mínima de 50 horas.

Lei Complementar 1.396, de 22 de dezembro de 2023:

Artigo 4º - Fica alterada a denominação da função de Coordenador de Organização Escolar para **Vice-Diretor Escolar**, prevista no Subanexo 6 do Anexo III a que se refere o inciso II do artigo 59 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

Ainda de acordo com o Anexo I:

Vice-Diretor Escolar	Gerir as atividades administrativas da escola e os serviços de suporte aos estudantes e aos servidores; auxiliar o Diretor quanto aos recursos financeiros da escola, além de executar ações pedagógicas referentes à melhoria da convivência e do clima escolar.	Ser docente efetivo ou ocupante de função-atividade; possuir Licenciatura Plena; ter no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência, entre outros requisitos a serem definidos em regulamento.
----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2 – Declaração emitida pelo Diretor de Escola comprovando que o candidato é **Categoria A ou F e possui, no mínimo, 3 (três) anos de experiência de docência na Rede Estadual de ensino;**

Os candidatos inscritos estão cientes que para o preenchimento das funções de Vice-Diretor Escolar e formação de Cadastro de Reserva, a Diretoria de Ensino irá considerar o perfil da Unidade Escolar detentora da vaga, o disposto no artigo 3º da Resolução Seduc 52/2022 e a indicação do Diretor de Escola submetido à aprovação do Dirigente Regional de Ensino, conforme disposto no § 1º do artigo 3º.

Artigo 3º - O Coordenador de Organização Escolar (Vice-Diretor Escolar) deverá apresentar os seguintes conhecimentos e habilidades:

- I – conhecimento de gestão escolar e suas dimensões;
- II – capacidade de orientar e articular a equipe escolar quanto ao estabelecimento de metas e desenvolvimento de ações que visem à melhoria do processo ensino e de aprendizagem;
- III – capacidade de coordenar e avaliar o desenvolvimento de projetos e ações que propiciem a melhoria da convivência escolar.

O envio de informações e/ou documentos incompletos, irregulares, ilegíveis ou inexatos poderão determinar a desclassificação do interessado. Não caberá recursos e envio posterior de documentos.

A Diretoria de Ensino – Região Santos não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrente de problemas no provedor de acesso à Internet do candidato, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

Salientamos, ainda, que para designação do Vice-Diretor Escolar, o Diretor da Unidade Escolar deverá indicar, apenas, os candidatos inscritos nos Processos Seletivos já finalizados.

Vanessa de Oliveira Dias
Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino